



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018 – PMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 - PMI

CONTRATO Nº 093/2018 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **APILANI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APICULTURA EM ATENDIMENTO AO **CONVÊNIO Nº 2017TR1915 – PROCESSO Nº AR061511173 – GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ADR CONCÓRDIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Adilson Alfredo Schwingel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.875.754 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 601.693.709-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **APILANI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.818.755/0001-17, com sede na Rua 15 de Novembro, 470 – Vila São Luiz, cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor Jose Vilani Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 14197-D e inscrito no CPF-MF sob o nº 030.965.727-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 – PMI** e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os itens conforme disposto em sua Proposta Comercial: 01 e 02.

1.1.1 – Os equipamentos deverão ter tecnologia atualizada. Não serão aceitos equipamentos com mecanismos de funcionamento inadequados, não condizente com a necessidade ou de tecnologia superada por outra consideravelmente superior já em uso normal no mercado.

1.1.2 – O fabricante deverá ter estrutura para assistência técnica, com peças de reposição e mão-de-obra especializada para a manutenção e reparos nos equipamentos fornecidos a uma distância máxima de 200 km (duzentos quilômetros) da Prefeitura Municipal de Ipirá, SC. Caso o fornecedor não disponha dessa estrutura em distância inferior a mencionada, deverá arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos, peças e profissionais, quando necessário efetuar a manutenção e reparos, mesmo após o prazo de garantia.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas da Dispensa de Licitação nº 005/2018 - PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – O item objeto deste contrato deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos contado da data de recebimento da autorização de fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 na Prefeitura Municipal de Ipirá, localizada na Rua XV de agosto, nº 342, centro, neste Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia do equipamento entregue contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do equipamento for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o fim da vigência da garantia, a contar da data do termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela entrega dos objetos constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

Item	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Cilindro Alveolador – Industrial Elétrico 110/220 v, rolos 85x330mm de comprimento, alvéolos 4.9mm, rolos revestidos em liga metálica e alma de aço, rolamentos blindados e auto lubrificados, base com bacia para lubrificante e estrutura em ferro fundido.	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
02	01	Conjunto Laminador Manual – por imersão de 9 tábuas/vez composto por um Derretedor de cera banho-maria direto, elétrico 220 v, com controle automático de temperatura, termostato 30-110° C, corpo em aço inox AISI 304, resistência blindada em aço inox, válvula de extração de cera, válvulas de entrada e de saída de água, painel de comando com lâmina piloto, produção máxima de 20kg/h contínuo, uma laminadora manual de cera por imersão de 9 tábuas/vez, elétrico 220 v, com controle automático de temperatura, termostato 30-110° C, corpo em aço inox AISI 304, com dupla camisa (banho – maria), resistência blindada, válvulas de entrada e de saída de água, painel de comando com lâmpada piloto, pórtico giratório com roldana, estrutura metálica para elevação do Derretedor, cabide giratório e 27 tábuas.	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão: 05

Unidade: 01

Funcional – Projeto 20.606.0008.1.006

Elemento 4.4.90.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do bem objeto desta licitação após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do mesmo, mediante a liberação dos recursos financeiros pelo Governo do Estado de Santa Catarina – ADR – Concórdia SC em atenção ao Convênio nº 2017TR1915 – Processo nº AR061511173 após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

6.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento(s) do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 09 de outubro de 2.018.

Adilson Alfredo Schwingel
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

APILANI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
TÉCNICOS LTDA – ME
Sócio Administrador: Jose Vilani Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37